LEI N.º 3.772, DE 17 DE JUNHO DE 2015

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS O DIA DA LEITURA A SER COMEMORADO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do município de Anápolis, o Dia da Leitura – Ler e Contar É Só Começar - a ser comemorado, anualmente, no último dia útil de outubro.

Art.2º O Dia da Leitura tem como diretrizes:

I- promover e incentivar o hábito da leitura;

II- propiciar a divulgação da produção textual dos alunos que se destacarem durante o ano letivo;

III- incentivar a participação de instituições públicas e privadas nas ações de incentivo à leitura;

IV- assegurar às pessoas com deficiência visual, o acesso à leitura por meio de livros impressos em Braille e, às pessoas surdas ou deficientes auditivas, por meio de um professor intérprete.

Art. 3º. Terão participação direta no evento todas as escolas da Rede Municipal de ensino e, por adesão, as demais escolas localizadas no município.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação dar execução a esta Lei, promovendo a divulgação do Dia da Leitura e incentivando a participação das instituições escolares públicas e privadas, indústrias, comércios, hospitais, empresas prestadoras de serviços, dentre outros, e da comunidade nas ações de desenvolvimento da leitura.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 11 de junho de 2015

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/023/2015/JERRY CABELEIREIRO